



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

073

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI Nº 1365, DE 18 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre permissão de uso pela Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera, de um imóvel público tipo comercial de pequeno porte de propriedade do Município de Meridiano e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Meridiano autorizado de conformidade com o Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e mediante convênio, permitir o uso gratuito a título precário pela Empresa Score Gestão e Educação – Faculdade Anhanguera, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 18.473.125/0001-02, com endereço na Rua Apucarana, nº 523, Bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, de um imóvel público tipo comercial de pequeno porte de propriedade do Município de Meridiano, para instalação e funcionamento pela referida empresa de um Centro de Apoio aos Alunos matriculados no Polo de Ensino de Educação à distância - Faculdade Anhanguera.

**Parágrafo Único** – O imóvel permitido para uso gratuito está situado na Rua 7 de Setembro, nº 2061, centro, nesta cidade de Meridiano, anexo integrante do prédio onde funcionava antigamente a Prefeitura Municipal de Meridiano

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos a permissão de uso gratuito do referido imóvel pela Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera.

**Art. 3º** - A manutenção e/ou conservação do imóvel, bem como consumo de energia elétrica, consumo de água e telefone ficará a encargo único e exclusivo da Empresa beneficiada por esta Lei.

**Art. 4º** - A Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera, não poderá transferir a outras empresas ou a terceiros, a presente permissão de uso.

**Art. 5º** - Não fica o município de Meridiano em nenhum tempo, no presente ou no futuro, sujeito a custear obrigações financeiras de qualquer ou origem, com os objeto desta Lei ou de outras naturezas.

**Art. 6º** - Fica vedada a destinação para outras finalidades diferentes do objeto tratado nesta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luíza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 7º** - Havendo necessidade comprovada, o disposto nesta Lei poderá ser alterado, no que for necessário, no sentido de ser adequado, complementado ou modificado, mediante promulgação de Lei correspondente.

**Art. 8º** - A presente permissão de uso de imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo pelas partes ou podendo ser renovado por igual prazo mediante celebração entre as partes de Termo de Aditamento.

**Art. 9º** - As obrigações da Empresa Score Gestão e Educação-Faculdade Anhanguera e da Prefeitura Municipal de Meridiano serão de acordo com o Termo de Comodato a ser firmado entre as partes cuja minuta do mesmo passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO